



Limoeiro
avança com você

LEI Nº 268, 21 DE AGOSTO DE 2024

Alteração na Lei Municipal Nº 235/2023, 03 de janeiro de 2023 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que propõe a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

A Lei nº 235/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo e de fiscalização com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação da política municipal de turismo, e nos projetos e programas que visem o desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental do turismo no Município de Limoeiro de Anadia, vinculado à pasta responsável pela política municipal de turismo.

.....

Art 6º - O Conselho Municipal de Turismo de Limoeiro de Anadia - COMTUR será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos e segmentos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitido recondução, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

I – Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Agricultura
- d) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

II – Sociedade Civil

- a) Representantes da gastronomia do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares);

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

- b) Representante do Artesanato
- c) Representante da Associação dos agricultores
- d) Gestores de atrativos e demais equipamentos e serviços turísticos

.....

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 19 - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 20 - Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 21 - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – recursos oriundos da venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro

avança com você

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

XII – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 22 - O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Turismo estabelecer as prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, ficando a Secretaria Municipal de cultura e Turismo responsável pela sua fiscalização e execução

Art. 23 - Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

I - pagamento pela prestação de serviços do órgão oficial do turismo conveniado ao Município, de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos para o desenvolvimento do turismo no Município;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPITULO II DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art 24 - O plano municipal de turismo é uma ferramenta que tem o objetivo de contribuir com o desenvolvimento da atividade em âmbito municipal e regional, apresentando estratégias e ações voltadas ao incremento e estruturação do turismo no destino.

Art 25 - O Plano Municipal de Turismo tem por objetivo ordenar as ações governamentais e de orientar a atuação da gestão e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo municipal e regional.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro

avança com você

§ 1º O Plano Municipal de Turismo será executado em regime de cooperação com a União, os Estados e a iniciativa privada.

§ 2º O Órgão Municipal do Turismo estimulará e fará parcerias públicas e/ou privadas para o desenvolvimento turístico, em conformidade com o Plano Municipal de Turismo, com o objetivo de fortalecer a gestão descentralizada.

Art. 26 - São metas globais do Plano Municipal de Turismo – PMT de Limoeiro de Anadia:

- I - aumentar a entrada anual de visitantes no Município;
- II - aumentar a receita gerada pelos visitantes no Município;
- III - aumentar o número de viagens de turísticas;
- IV - aumentar o número de vagas para empregos no setor de turismo; e
- V – gerar trabalho e renda.

Art. 27 - São diretrizes do Plano Municipal de Turismo:

- I - fortalecimento do turismo local e regional;
- II - melhoria da qualidade e da competitividade no setor de turismo;
- III - incentivo à inovação; e
- IV - promoção da sustentabilidade.

Art. 28 - O Plano Municipal de Turismo será executado com base nas linhas de atuação, observados os seguintes objetivos, iniciativas e estratégias:

- a) fortalecer a gestão descentralizada do turismo;
- b) apoiar o planejamento no turismo, integrado ao setor de segurança pública;
- c) aperfeiçoar a legislação do setor de turismo, com vistas a estruturar a atividade turística, melhorar o ambiente de negócios e estimular os investimentos;
- d) ampliar e aprimorar estudos e pesquisas em turismo;
- e) fortalecer e aperfeiçoar o monitoramento da atividade turística local e regional;
- f) melhorar a infraestrutura nos destinos e nas regiões turísticas do Município;
- g) incentivo ao turismo responsável;
- h) possibilitar o acesso democrático de públicos prioritários à atividade turística; e
- i) intensificar o combate à violação dos direitos das crianças e dos adolescentes no turismo.

Art. 29 - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas globais, suas iniciativas e seus objetivos fiscalizados avaliados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

Art. 30 - O Plano Municipal de Turismo contempla os principais atrativos turísticos:

I - atrativos naturais - são fatores primordiais da natureza, assim como a fauna e a flora, em relação à característica física da paisagem de uma localidade.

II - turismo de aventura - compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo, nas seguintes modalidades:

- a) Trilhas;
- b) Bicicletada;
- c) Caminhadas;
- g) Cavalgadas

III - turismo religioso - pode ser entendido como uma atividade desenvolvida por pessoas que se deslocam por motivos religiosos ou para participarem de eventos de significado religioso, compreendem:

- a) peregrinações,
- b) romarias,

Art. 31 - Ficam reconhecidos como principais eventos e pontos turísticos culturais no Município de Limoeiro de Anadia:

I- Festa de São Sebastião;

II- Festas de Santo Antônio, São João e São Pedro;

III- Carroceata;

IV- Apresentação Grupo dos Quilombos na festa de São Sebastião em Janeiro;

V – Festa de Nossa da Conceição

VI – Estatua Sagrado Coração de Jesus;

VII – Estatua de Nossa Senhora da Conceição;

VIII- Igreja Matiz Nossa Senhora da Conceição considerada marco zero.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo aprovar e inserir outros eventos turísticos e culturais no calendário de eventos municipal.

Art. 32 - O Plano Municipal de Turismo será executado no prazo de 10 (dez) anos;

Art. 33 - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, monitorar o cumprimento das ações e metas do Plano Municipal de Turismo, propor e formular atualizações e alterações necessárias, de acordo com as novas demandas.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, 21 de agosto de 2024



JAMES MARIAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO